



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.375

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre retificação de dados de subfunções do item 2 do artigo 3º da Lei nº 1.357 de 23 de novembro de 2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajamar para o exercício financeiro de 2010, e da outras providências”

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam retificados os valores contidos nas Subfunções de Governo nºs 122 – Administração Geral e 272 – Previdência do Regime Estatutário, constantes do item 2 – Por Subfunções de Governo, do artigo 3º da Lei nº 1.357 de 23 de novembro de 2009, passando a vigorar com os seguintes dados:

122 – Administração Geral	R\$	57.727.441,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	5.550.800,00

**Art. 2º.** Ficam retificados os dados constantes nos Anexos 06 – Programa de trabalho por unidade orçamentária (página 19) , 07 – Programa de trabalho por funções, sub-funções e programas (página 2), e 08 – Despesas por funções, sub-funções e programas conforme vínculo com recurso (página 1), passando a vigorar conforme quadros anexo a esta lei.

**Parágrafo Único:** Permanecem inalterados os demais dados constantes nos anexos mencionados neste artigo

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de fevereiro de 2010.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.375/2010-fls.02



**JOSE CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

**EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN**  
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar.  
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do  
Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias  
do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Chefe do Departamento Técnico Legislativo

